ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI-LÁ
GABINETE DO VEREADOR JORGE L. NICOLAU

PROJETO DE LEI n°. 044/2018

(Autor: Vereador Jorge Luís Nicolau)

Obriga as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a realizar verificações periódicas e retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado e dá outras providências.

Art. 1° – Fica determinado que as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, a realizar verificações periódicas e retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado. O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:

I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;

II - multa de 50 (cinquenta) PTM's, recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Executivo Municipal;

III - proibição temporária de funcionamento, em caso de apresentar iminente risco à população, até que efetivamente se comprove a adequação a esta Lei.

§ 1º - Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inc. II do caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 2º - As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei deverão se adequar às suas disposições até 31 de março de 2019.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI n°. 044/2018

Plenário Ledir Firmino Alves
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, 13 de agosto de 2018

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo principal determinar que as empresas que fazem a utilização dos postes para passagem de sua fiação realizem não somente a manutenção da fiação, mas também façam a retirada dos fios/cabos inoperantes.

Desta forma não teremos problemas com fios soltos e emaranhados assegurando assim a segurança mecânica e elétrica das instalações além de que a ocupação irregular pode levar a problemas estéticos e urbanísticos, bem como a possíveis transtornos à livre circulação de pessoas e veículos que não tem conhecimento se tal cabo está ou não em operação.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, 13 de agosto de 2018

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT